

**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 20 de Abril de 2021

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 02/2021

Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Vanessa Cristina do Nascimento Kaled

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

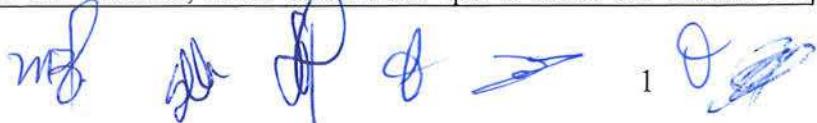
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de emendas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1848/2020/JURAT, protocolado sob nº 1587/2020 em que é reclamante Laura Tarter Soares/Gigra Empreendimentos Imobiliários Ltda – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: ITBI. SEI 19.0.134863-3.** Retirado de pauta, nos termos do art. 9 c/c art. 10, inciso II, alínea “a” decreto 11.880/0001, visto que o contribuinte realizou o pagamento do débito. Com a perda do objeto, a relatora Simone Haritsch encaminhará o PTAC à Secretaria da Jurat para arquivamento do processo. **Processo nº 1818/2019/JURAT, protocolado sob nº 51632/2019 em que é reclamante Solenir Müller de Oliveira – sendo relator Osni Sidnei Munhoz.**

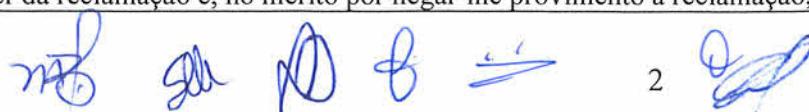
Assunto: Isenção de IPTU. SEI 19.0.106639-5. (Retorno de diligência). O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar -lhe provimento no sentido de conceder a isenção do IPTU/2020 do imóvel de inscrição imobiliária nº 13.31.00.79.0048.0000, visto que restou comprovado o atendimento aos requisitos do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 79/99, com a regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 32.171/2018. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kaled que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito pelo seu provimento visto o cumprimento dos requisitos necessários conforme Lei Complementar nº 79/99, art.2, II. A Sra. Solenir Müller de Oliveira declarou que não possui condições de arcar com o tributo devido, que não possui outro imóvel, nem outra renda. Os julgadores Simone Haritsch, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis acompanharam o voto e fundamentos do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, em conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1927/2020/JURAT, protocolado sob nº 25350/2020 em que é reclamante Valquíria Moraes Lima Calura – sendo relator Osni Sidnei Munhoz.**

Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 102/2020. O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para o cancelamento do Auto de Infração nº 102/2020, o que faz fulcros arts. 106, II, alínea “a”, item 1, da Resolução CGSN nº 140/2018, e art. 26, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kaled que se manifestou pelo conhecimento e improcedência da reclamação tendo em vista que a multa foi aplicada conforme previsão legal, Lei Complementar nº. 155/2003, art. 39, § 3º, II. O julgador Paulo Tsalikis, acompanhou o relator, porém com fundamento diverso tendo por base o art. 28, § 4º da Lei Complementar nº. 155/2003 c/c com art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006, ainda acrescentou que a multa foi lavrada em



**ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

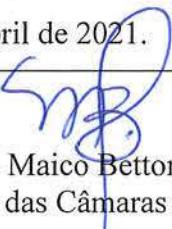
desconformidade com o art. 38, b, I da Lei Complementar nº.123/2006. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o relator com o mesmo fundamento apresentado pelo julgador Paulo Tsalikis e acrescentou que é dever da municipalidade a facilitação do cadastro desses contribuintes específicos. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator, porém com os fundamentos apresentados pelo julgador Paulo Tsalikis. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito dar-lhe provimento à reclamação quanto ao Auto de Infração nº 102/2020. **Processo nº 1890/2020/JURAT, protocolado sob nº 45754/2019 em que é reclamante Vilaliane Participações Ltda – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 142/2019.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento mantendo a Notificação nº 142/2019, uma vez que, configurada a inoperância da pessoa jurídica do adquirente, este não atende ao caráter finalístico da norma imunizante, que é, resumidamente, o fomento da atividade econômica. Fundamenta seu voto em um julgado do TJ/RS e também no julgado da Ministra do STF Rosa Weber. Ainda ressaltou que este é o entendimento exarado por esta JURAT quando do julgamento de vários processos, dentre os quais: PTAC's nº 1099/2015 (julgado em 24nov2015), 1287/2016 (julgado em 01ago2017), 1436/2017 (julgado em 14nov2017), 1395/2017 (julgado em 15fev2018), 1448/2017 (julgado em 13nov2018), 1612/2018 (julgado em 16mar2019), 1702/2019 (julgado (20/08/2019)1714/2019 (julgado 28/11/2019). Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kaled que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e pelo improviso do pedido, nos termos do relatório fiscal. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo seguiu o voto da relatora. O julgador Paulo Tsalikis seguiu o voto da relatora e ainda citou o PTAC nº 1696/2019 que versou sobre o mesmo assunto e obteve o mesmo entendimento dos julgadores. O julgador Osni Sidnei Munhoz divergiu da relatora no sentido de deferir a imunidade tributária, pois em que pese o STJ ter julgado de maneira diversa sobre o tema, ainda não há repercussão geral não se aplicando a todos os contribuintes, ainda ressaltou que a lei em nenhum momento exige que a empresa permaneça ativa para ter direito a imunidade e não há como presumir que a inatividade tem o intuito de desvirtuar a garantia condicional, e a lei também não veda o planejamento empresarial, familiar, e entende que para ter direito a imunidade, basta que a preponderância não seja de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens com direitos incorporados a pessoa jurídica adquirente e o fato de ela não ter receita operacional também não impede o deferimento da imunidade. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer à reclamação e por maioria negar provimento, mantendo o Auto de Infração nº. 142/2019, nos termos do voto da relatora. Divergiu da relatora, o julgador Osni Sidnei Munhoz. **Processo nº 1928/2020/JURAT, protocolado sob nº 27050/2020 em que é reclamante HBP Participações S/A – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº 113/2020.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim o Auto de Infração nº 113/2020. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kaled que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e pelo improviso do pedido, tendo em vista que a autuação foi aplicada com base na legislação municipal. Os julgadores Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo e Simone Haritsch acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito por negar-lhe provimento à reclamação,

 2 

ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

mantendo o Auto de Infração nº 113/2020. 3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 03/2021 – Processo nº 1890/2020/JURAT – Reclamante Vilaliane Participações Ltda – Relatora Simone Haritsch; Acórdão nº 04/2021 – Processo nº 1818/2020/JURAT – Reclamante Solenir Müller de Oliveira – Relator Osni Sidnei Munhoz; Acórdão nº 05/2021 – Processo nº 1927/2020/JURAT – Reclamante Valquíria Moraes Lima Calura – Relator Osni Sidnei Munhoz; Acórdão nº 06/2021 – Processo nº 1928/2020/JURAT – Reclamante HBP Participações S/A – Relator Osni Sidnei Munhoz; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 20 de Abril de 2021.



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento



Sahmara Liz Botemberger

Secretária da JURAT



Diogo Arão Nascimento Paulo



Osni Sidnei Munhoz



Paulo Tsalikis



Simone Hartisch



Vanessa Cristina do Nascimento Kaled